

INFORMATIVO ASEN - 01/2022
Projeto Experimental de Home Office

Angra dos Reis, 11 de março de 2021.

Prezados Associados,

No dia 08/03/2022 foi apresentado pela Eletronuclear o seu projeto experimental referente ao processo de trabalho remoto, que será implementado no dia 14/03/2022. A ASEN deseja **alertar** os trabalhadores sobre alguns pontos importantes nesse assunto:

- 1- Fere o artigo 2º da CLT porque transfere custos de produção sem reparação prevista para o trabalhador, além de desconsiderar o artigo 75-D da Lei nº 13467 de 13 de julho de 2017. O acréscimo de custos ao trabalhador em energia elétrica, internet, telefonia, recursos ergonômicos e insumos de escritório devem ser considerados. Grandes empresas, preocupadas com seus trabalhadores, já dispõem inclusive de operadores de cartões corporativos para auxílio nos custos com trabalho remoto;
- 2- Depreza a NR 17 nas obrigações referentes à ergonomia, e essas são inalienáveis no modelo contratual dos trabalhadores;
- 3- A assinatura do termo de adesão põe em risco futuras reclamações trabalhistas quanto aos prejuízos já percebidos pelos trabalhadores;
- 4- Não há previsão de horário limite para realização das atividades e veda o pagamento de hora extra e outros adicionais para chamamentos fora do horário comercial já contratado entre trabalhadores e empresa;
- 5- Falta de clareza na avaliação de dolo ou culpa em danos aos equipamentos custodiados pela Eletronuclear, gerando assim cobrança de indenização a mesma.

A ASEN sempre se apresenta como parceira da Eletronuclear na busca por soluções de impasses e outras dificuldades que estejam sofrendo seus associados, e, por muitas vezes, até de não associados, porém a falta de informações claras transmitidas pelos atuais

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SLA, Sala A-22, Angra dos Reis



INFORMATIVO ASEN - 01/2022
Projeto Experimental de Home Office

Angra dos Reis, 11 de março de 2021.

gestores da Eletronuclear deixa em dúvida se a Eletronuclear considera a ASEN dessa maneira. Não tivemos acesso ao parecer jurídico SJ.P/LL – 0736/2021.

Cabe deixar bem claro que a ASEN participou de dois encontros (assim chamado pela Eletronuclear) sobre o tema, mas para deixar bem explícita sua atuação para seus associados solicitou a formalização das reuniões com produção de ata, porém negado pela Eletronuclear, sendo assim não mais participamos do desenvolvimento do tema os seus “encontros”.

Diante da possibilidade de grave prejuízo aos associados, a ASEN recomenda a não assinatura do referido termo de adesão para o trabalho remoto.

Leis e Regulamentos citados:

- Art. 2º da CLT - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.
- Art. 75-D da Lei 13467 - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.
- NR 17.3.1 - A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.

A ASEN SOMOS NÓS, NOSSA FORÇA, NOSSA VOZ.

Rio de Janeiro (21) 2233-7870 / Angra dos Reis (24) 3362-8437

asen@asen.org.br / asen.eleto@gmail.com

www.asen.org.br

R: Teofilo Otoni, 52, Sala 708, Centro – RJ

CNAAA, SLA, Sala A-22, Angra dos Reis

